



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481 /93

Autoriza o Prefeito Municipal a co
comprar Linhas de Telefone e dá
outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus repre -
sentantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite, pre -
feito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a com
prar 05 (cinco) linhas telefonicas para o Município de Mirabela-MG.

Parágrafo Único - A compra deverá ser efetuada de
acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fa
zer remanejamento de dotações para cobrir os gastos com os referidos
bens.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 30 de setembro de
1.993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal

